

2474

República dos Estados Unidos do Brasil



Comissão de Finanças e Planejamento
 D. S. O.
 DATA 23 OUT 1948
 PROCESSO 653
 CODIGO

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2474

Redação final do projeto n.º 909, de 1947, que concede isenção de direitos de importação, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, as quais contêm uma máquina para pesquisas bacteriológicas e um motor.

DESPACHO: Senado 21.6.48

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. ISRAEL Pinheiro*, em *25/10/1948*
- O Presidente da Comissão de *Finanças*,
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 909 DE 1947

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Retido em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 77

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas caixas com material destinado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 27 de *fev.* de 1949

Emílio G. Dutra

Sancionado. 27.2.49
Emin. Sr. Dutra
O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Artigo 1º - É concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, as quais contêm uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindos dos Estados Unidos da América e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 23 DE FEVEREIRO
DE 1949.

Sumaré
Mendes
Ferreira

Sumaré

Rio, em 10 de março de 1949.

No. 277

Autógrafo de Projeto
de Lei nº 505-C, de
1948 (convocação), san-
cionado.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce-
lência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Pro-
jeto de Lei nº 505-C, de 1948 (convocação), sancionado pe-
lo Senhor Presidente da República, que concede isenção de
direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de con-
sumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas
caixas com material destinado ao Instituto de Pesquisas
Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa
Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.



*Apresentado à Câmara
9.2.49*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

P R O J E T O

Nº 505-C 1948

Convocação

R E D A Ç Ã O

A imp. 8-2-49

[Assinatura]

Redação final do Projeto de lei nº 505-B, de 1948, emendado pelo Senado Federal, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e impôsto de consumo, excetuada a taxa de previdência social para 2 caixas com material destinado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. É concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e impôsto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas caixas, com o pêsso bruto de 143 quilos, as quais contêm uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas aos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 1º de fevereiro de 1949.

*Manoel Duarte presidente
Luiz Cláudio*

Agricolado Barros

[Assinatura]

ACFR

Feito o presente expediente em 23 de fevereiro de 1949, por ciclo de 198 e 199 — Secretaria da Câmara dos Deputados, em 23 de fevereiro de 1949
[Assinatura]
Chefe da Secção do Expediente



O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Artigo 1º - É concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, as quais contêm uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindos dos Estados Unidos da América e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1949.

Rio, em 23 de fevereiro de 1949

Nº 198-

Encaminha autógrafos
do Projeto de Lei nº
nº 505-C, de 1948
(Convocação).

Senhor Secretário da Presidência:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins constitucionais, os incluídos autógrafos do Projeto de Lei nº 505-C, de 1948 - (Convocação) - emendado pelo Senado Federal, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas caixas com material destinado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

ANEXOS: Avulsos 505,
A, B e C, de 1948
(2 de cada)

MUNHOZ DA ROCHA
1º Secretário.

Rio, em 23 de fevereiro de 1949 .

Nº. 199

Comunica remessa
de projeto de lei
nº 505-C, de 1948
(convocação) a
sanção.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 9 do corrente, aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de lei nº 505-C, 1948 (convocação), que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social para 2 caixas com material destinado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

A referida proposição foi, nesta data, de acordo com os preceitos constitucionais, remetida à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC;



652

A impressão
23-1-48

Câmara dos Deputados

Projeto

489

Nº 505 B - 1948

3/4 Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive de consumo, para duas caixas que contêm uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável à emenda do Senado.

(Discussão única)

PROJETO DA CÂMARA, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção de direitos de importação e demais ta-

xas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, as quais contêm uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de junho de 1948. — José Augusto Bezerra de Medeiros. — Minhoz da Rocha. — Getúlio de Moura.



0 490

EMENDA DO SENADO AO PROJE-
TO DA CÂMARA

Ao art. 1.º:

Acrescente-se, em seguida às
palavras *impôsto de consumo*.
"excetuada a taxa de previdência
social".

Senado Federal, em 21 de outubro
de 1948. — *Nereu Ramos*. — *Geor-
gino Avelino*. — *João Villasboas*.



220
Brasão

Parecer da Comissão de Finanças
sobre a emenda do Senado.
RELATÓRIO

0491

O anexo projeto, que visa isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, foi aprovado por esta Comissão e pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, recebeu emenda mandando acrescentar ao seu artigo 1º as seguintes palavras:

" excetuada a taxa de previdência social".

2. A modificação está de acordo com o critério já firmado por esta Comissão. Opinamos pela aceitação da emenda.

Sala "Antonio Carlos", 8 de novembro de 1948

 , Relator

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação da emenda do Senado Federal ao Projeto nº 505/48. ~~(505/48) da Câmara dos Deputados~~

~~Relator~~

Sala "Antonio Carlos", 9 de ^(novembro) ~~outubro~~ de 1948

 , Presidente
 , Relator

~~Assinatura~~
Sante Neto
Américo Maestri
Luiz Vaz
J. V. P.
Paul Barbieri
Solomon
Luis Montenegro
Diógenes Duarte
Luiz A. B.
Alvin A. Lachiz

Mauzo



0492

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 909 — 1947

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas contendo uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico; tendo voto em separado do Sr. Fernando Nóbrega

(Da Comissão de Finanças)

A Comissão de Finanças, de acôrdo com a orientação firmada de que as isenções de direitos para materiais importados pelos Estados e Municípios necessitam de autorização legislativa, manifesta-se favoravelmente ao projeto anexo à mensagem n.º 391, de 1947.

Sala "Antônio Carlos", 30 de outubro de 1947. — *Horacio Lafer*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator designado. — *Leite Neto*, vencido. — *Agostinho Monteiro*, vencido. — *Lau-ro Lopes*. — *Dioclecio Duarte*. — *Freitas e Castro*, com restrição. — *Toledo Piza*, com restrições. — *Gabriel Passos*, com restrições. — *Fernando Nobrega*, nos termos do voto em separado, vencido. — *Orlando Brasil*. — *Luiz Viana*. — *Raul Barbosa*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FERNANDO NOBREGA

A Mensagem Presidencial n.º 391, justifica a necessidade de se conceder isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para duas caixas e um motor elétrico para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Trata-se de um órgão da administração pública, sendo desnecessária qualquer lei especial de isenção porque, em

face da Constituição Federal, letra a, n.º V, artigo 31, é vedada as pessoas de direito público interno, tributar bens, rendas e serviços umas das outras.

Assim, somos porque, se archive o pedido, pois nada há que deferir, dando-se, porém, ciência ao Sr. Ministro da Fazenda.

Sala "Antônio Carlos", em 23 de outubro de 1947. — *Fernando Nóbrega*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. Na anexa Exposição de Motivos n.º 1.049, de 18 de julho do corrente ano, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, duas (2) caixas, com o peso bruto de 143 quilos, contendo uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindos dos Estados Unidos da América e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

2. Esse objetivo está consubstanciado no anteprojeto que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1947. — *Eurico G. Dutra*.

(02/0)

C493

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. A Alfândega de Santos, devidamente autorizada pela ordem telegráfica n.º 179-G, de 19 de março de 1946, desembarçou, sob termo de responsabilidade, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, 2 caixas, com o peso bruto de 143 quilos, contendo uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

2. Ao processo foram anexados o conhecimento de carga, a fatura consular e a nota de importação n.º 413, de 17 de janeiro último, devidamente legalizados (fls. 2 a 4).

3. Os favores solicitados não estão previstos no Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, e só poderão ser outorgados pelo Congresso Nacional, ao qual compete estabelecer normas relativas à arrecadação dos tributos da União, consoante o disposto no art. 65, n.º II, da Constituição Federal.

4. Assim, este Ministério submete o pedido à deliberação de Vossa Excelência, que se dignará de resolver sobre a conveniência de ser expedida mensagem ao Poder Legislativo, na

conformidade do artigo 67 da referida Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Corrêa e Castro.

LEI N.º DE DE DE 1947

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, contendo uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, contendo uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

Caixa: 95

PL N.º 505/1948

13

Lote: 23

Artigo 1º & concessão de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, com o

O Congresso Nacional decreta:

Projeto da Câmara, enviado pelo Senado.

Senhor Ramos
Georgino Heleno
João Villalva

Senado Federal, em 21 de outubro de 1958.

Do art. 1º
Decreto-lei, em seguida do referido imposto de consumo "excluída a taxa de incidência sobre"

Enviar do Senado ao Projeto da Câmara:

Concede-se direitos de direitos de importação, e taxas aduaneiras, inclusive de consumo, para duas caixas, que contêm uma máquina para máquinas metalúrgicas e um motor elétrico, destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, com o envio de Senado. (a Comissão de Finanças)

Assinatura
em 23/10/58
Mendes

Câmara dos Deputados
nº 505A - 1948

Passo 45 C 24



025

Camara dos Deputados



Seo fante de 143 guilos, ao qual
contem uma maquina para servir
de leguira metalurgica e um motor
elctrico, ambos dos Estados Unidos da
America e destinados ao Instituto de
Leguira Tecnologica do Estado de Sao
Paulo.

Art 2o. e perante lei outora em
origem na data de sua publicacao, re-
abgadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, em 22 de julho de 1918
Yac' Xurguã / Bogua & Medeiros
Secretaria da Mesa

Camara dos Deputados

A Comissão de Finanças
22.10.48

Alzoberto

1072

21 de outubro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 15 do corrente, resolveu aprovar o projeto de lei dessa Câmara que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive de consumo, para duas caixas, as quais contêm uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, com a emenda, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Georgino Avelino

Senador Georgino Avelino

1º Secretário

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, inclusive de consumo, para duas caixas, as quais contêm uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico.

Ao art. 1º

Acrescente-se, em seguida às palavras

impôsto de consumo

"excetuada a taxa de previdência social".

SENADO FEDERAL, em 21 de outubro de 1948

*Assinado
Rodrigo de Freitas
Rodrigo de Freitas*

Aprovado com emenda
da Comissão de
Redação de Leis.
Em 9.9.48.

J. King

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º- É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, as quais contém uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 22 DE JUNHO DE
1948.

Juiz Augusto Soares de Azevedo
Meydabov
Petrucci de Souza

Apresentado em Comissão única vai à votação final

9.6.48

Roberto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

505 PROJETO

N.º ~~909~~ 1947.

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas contendo uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico; tendo voto em separado do Sr. Fernando Nóbrega

(Da Comissão de Finanças)

A Comissão de Finanças, de acordo com a orientação firmada de que as isenções de direitos para materiais importados pelos Estados e Municípios necessitam de autorização legislativa, manifesta-se favoravelmente ao projeto anexo à Mensagem n.º 391, de 1947.

Sala "Antônio Carlos", 30 de outubro de 1947. — *Horacio Lafer*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator designado. — *Leite Neto*, vencido. — *Agostinho Monteiro*, vencido. — *Lau-ro Lopes*. — *Dioclecio Duarte*. — *Freitas e Castro*, com restrição. — *Toledo Piza*, com restrições. — *Gabriel Passos*, com restrições. — *Fernando Nobrega*, nos termos do voto em separado, vencido. — *Orlando Brasil*. — *Luiz Viana*. — *Raul Barbosa*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FERNANDO NOBREGA

A Mensagem Presidencial n.º 391, justifica a necessidade de se conceder isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para duas caixas e um motor elétrico para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Trata-se de um órgão da administração pública, sendo desnecessária qualquer lei especial de isenção porque, em

face da Constituição Federal, letra a, n.º V, artigo 31, é vedada as pessoas de direito público interno, tributar bens, rendas e serviços umas das outras.

Assim, somos porque, se archive o pedido, pois nada há que deferir, dando-se, porém, ciência ao Sr. Ministro da Fazenda.

Sala "Antônio Carlos", em 23 de outubro de 1947. — *Fernando Nóbrega*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. Na anexa Exposição de Motivos n.º 1.049, de 18 de julho do corrente ano, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, duas (2) caixas, com o peso bruto de 143 quilos, contendo uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindos dos Estados Unidos da América e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

2. Esse objetivo está consubstanciado no anteprojeto que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1947. — *Eurico G. Dória*.

Comissão de Finanças

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. A Alfândega de Santos, devidamente autorizada pela ordem telegráfica n.º 179-G, de 19 de março de 1946, desembarçou, sob termo de responsabilidade, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, 2 caixas, com o peso bruto de 143 quilos, contendo uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

2. Ao processo foram anexados o conhecimento de carga, a fatura consular e a nota de importação n.º 413, de 17 de janeiro último, devidamente legalizados (fls. 2 a 4).

3. Os favores solicitados não estão previstos no Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, e só poderão ser outorgados pelo Congresso Nacional, ao qual compete estabelecer normas relativas à arrecadação dos tributos da União, consoante o disposto no art. 65, n.º II, da Constituição Federal.

4. Assim, este Ministério submete o pedido à deliberação de Vossa Excelência, que se dignará de resolver sobre a conveniência de ser expedida mensagem ao Poder Legislativo, na

conformidade do artigo 67 da referida Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Correia e Castro.

LEI N.º DE DE DE 1947

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, contendo uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, contendo uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

Caixa: 95

Lote: 23

PL N.º 505/1948

19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

909 / 47

Única

Mensagem

Projeto

pag. 2

Plano de Finanças, F. - 30.10.47
Israel Pin. - 17.1

Aprovado, vai à

Redação final



aprovad. a Senal
21.6.48
J. J. J.

17-6-48
Mydehof

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 505 - 1948

Redação final do Projeto de Lei nº 909, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para duas caixas, as quais contêm uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
23 JUN 1948
PROTOCOLO GERAL
No. 2474

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para duas caixas, com o pêsso bruto de 143 quilos, as quais contêm uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 15 de junho de 1948:

Maurício Duarte, presidente

Agrícola de Barros

Luiz André

Herópolito Ramalho

ACFR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente em 22 de junho de 1948 por officio sob nº 813

Secretaria da Camara dos Deputados em 22 de junho de 1948

J. Meij
Chefe da Secção do Expediente

Rio, em 22 de junho de 1948.

Nº- 843

Encaminha autógrafa
do Projeto de
Lei nº 505-1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 505-1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, as quais contém uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
1º Secretário do Senado Federal.

SR/ABC.



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º- É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas, com o peso bruto de 143 quilos, as quais contém uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 22 DE JUNHO DE
1948.

OBSERVAÇÕES

S. da Câmara dos D. em 23-10-48 - Abdias

DOCUMENTOS ANEXADOS: